

## 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Logação da Suíça, a Hungria aderiu à Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, e ao Acôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, revisto ultimamente na Haia em 6 de Novembro de 1925, relativo ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 29 de Abril de 1929.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

---

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

## Direcção Geral de Estradas

## Rectificação

No § 4.º do artigo 36.º do Código da Estrada, publicado no *Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, de 31 de Maio de 1928, a p. 1288, onde se lê: «no artigo 3.º do decreto n.º 14:873», deve ler-se: «artigo 5.º do decreto n.º 14:873».

Repartição de Estradas, 27 de Abril de 1929.—O Engenheiro Chefe, *F. Côte Real*.

---

**Direcção Geral de Caminhos de Ferro**

## Divisão Central e de Estudos

## Decreto n.º 16:812

Considerando que mercê de circunstâncias excepcionais, como fôsem as invasões do mar, que durante anos ameaçaram Espinho e destruíram parte dos seus bairros piscatórios, as instalações da estação e outra da Companhia Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro, linhas do Vale do Vouga, foram feitas provisoriamente em terrenos também provisoriamente cedidos pela câmara municipal respectiva;

Considerando que essa situação provisória se mantém, com a preocupação aliás de vir a modificar-se pela deslocação de todas as linhas férreas para nascente de Espinho;

Mas considerando que enquanto ela perdure se torna indispensável habilitar a Companhia Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro, linhas do Vale do Vouga, a contratar com a câmara municipal a ocupação de mais terreno para ampliação de suas instalações actuais, num regime diverso do da expropriação, atentas as circunstâncias excepcionais indicadas, ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro, linhas do Vale do Vouga, a contratar com a Câmara Municipal de Espinho a aquisição dos terrenos que ainda a esta pertonçam e onde estão instaladas provisoriamente as linhas, estação e dependências daquela e os mais necessários para ampliação destas, com a cláusula de reversão

desses terrenos para a Câmara no caso de a exploração ser deslocada para outro ponto de Espinho.

§ único. Neste caso de deslocação da exploração ferroviária ficará a Companhia Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro, linhas do Vale do Vouga, obrigada a adquirir nos termos legais terrenos com superfície não inferior à dos que deixar de ocupar e que sejam necessários à exploração ferroviária.

Art. 2.º É autorizada a Companhia Portuguesa para a Exploração e Construção de Caminhos de Ferro, linhas do Vale do Vouga, a ceder à Câmara Municipal de Espinho as parcelas de terreno dispensáveis para regularização de largura da Avenida 8 e dar-lhe ligação para a Rua 37 e ainda para prolongar a Rua 14.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Baccelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

---

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

## Secretaria Geral

## Decreto n.º 16:813

Tornando-se necessário dar aos serviços de informação e propaganda do Commissariado Português na Exposição de Sevilha a maior eficiência e desenvolvimento, de modo a poderem ser fornecidos aos visitantes dessa Exposição informes detalhados e seguros sobre as possibilidades agrícolas, mineiras, comerciais e industriais das nossas colónias, condições de produção e exportação, colocação dos produtos nos centros consumidores, etc., e onde se faça uma ponderada, salutar e larga propaganda das mesmas;

Considerando que já em certames anteriores estes serviços de informação e propaganda se tornaram indispensáveis;

Considerando que a acção desenvolvida pelo Commissariado da Exposição de Sevilha tem tido a melhor cooperação da Agência Geral das Colónias na parte que diz respeito à representação das colónias portuguesas no mesmo certame, colaboração que há toda a conveniência em manter durante a sua realização;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Dentro do serviço de informações e propaganda colonial do Commissariado Geral da Exposição Portuguesa em Sevilha instalar-se há um *stand* da Agência Geral das Colónias com delegado próprio e para os fins acima referidos.

§ 1.º Neste *stand* serão concentrados todos os serviços de informação e de propaganda coloniais, com excep-